



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. ENÉIAS REIS)

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a contratação de trabalhadores maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivos a empresas que contratarem trabalhadores com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22.
.....

§ 16. A alíquota da contribuição de que trata o inciso I do caput deste artigo, quando aplicada sobre a remuneração de empregado contratado por prazo indeterminado com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade será reduzida à metade, desde que o empregador demonstre haver saldo líquido positivo entre contratações e dispensas de trabalhadores desse grupo, apurado anualmente.” (NR)

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 18.
.....

§ 4º A multa rescisória a que alude o §1º deste artigo será reduzida à metade quando da dispensa de empregado com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, precedida, em um



período de 30 (trinta) dias, de contratação por prazo indeterminado de empregado na mesma faixa etária.” (NR)

Art. 4º O art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º A alíquota de que trata o *caput* deste artigo será reduzida à metade quando aplicadas às remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos empregados com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade.

.....” (NR)

Art. 5º As alíquotas das contribuições destinadas ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social do Transporte - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, serão reduzidas à metade na contratação, por prazo indeterminado, de empregado com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade em favor das empresas que mantenham saldo líquido positivo entre contratações e dispensas de trabalhadores desse grupo, apurado anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A melhor política a ser adotada para reduzir o nível de desemprego, independentemente da idade da população, é promover o crescimento econômico do País. Todavia, o Brasil tem de incorporar à sua agenda a questão do envelhecimento da população e da mão de obra e a sociedade



brasileira tem de se preparar para esse novo cenário demográfico e laboral, ou estará contratando grave crise social para o futuro próximo.

O envelhecimento da população em geral e da população economicamente ativa em especial é tema sobejamente conhecido. Trata-se de um fenômeno global. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que já em 2025 a proporção de indivíduos com idade acima de 55 anos será de 32% na Europa, 30% na América do Norte, 21% na Ásia, e 17% na América Latina.

Teríamos, ainda, uma pequena folga em relação às regiões mais desenvolvidas economicamente do planeta, porém restam-nos também muito mais demandas sociais pendentes. Especialmente neste momento, em que se discute o aumento da idade mínima da aposentadoria para 65 anos de idade, não é possível deixar de tomar medidas no sentido de garantir a inserção da população com mais de cinquenta anos no mercado de trabalho.

Embora o perfil etário da população venha aumentando, ainda predomina no mercado uma visão intolerante contra o grupo de trabalhadores nas faixas superiores aos cinquenta anos, preconceituados como lentos, desatualizados, fracos, dependentes e senis. Deste modo, a idade entre 45 e 50 anos tem sido usada como critério para o ponto mais alto da capacidade laboral dos trabalhadores, ponto a partir do qual eles, em tese, tornam-se menos produtivos.

Essa visão sectarista tem sido a principal responsável pelas baixas taxas de ocupação do mercado de trabalho por indivíduos com 55 ou mais anos de vida e décadas de bons serviços prestados. Já se sabe que a manutenção desse contingente de mão de obra em atividade é essencial para garantir o financiamento do sistema previdenciário, já que a contribuição dos mais jovens tende a se reduzir.

Face ao crescimento da população idosa, desencadeada pelo aumento na expectativa de vida da população brasileira, vale citar artigo publicado pelo juiz federal e professor universitário Agapito Machado: *“A grande verdade é*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 05/06/2019 15:21

PL n.3342/2019

que ninguém dá emprego a quem já passou dos 50 anos de idade, ainda que não tenha cometido crime, quando essas pessoas estão na sua plena capacidade e experiência de vida, além de ser uma fonte de geração da economia e de contribuição para a Previdência Social. As estatísticas mostram que em breve o Brasil terá mais idosos do que jovens, eis que as atuais famílias de classe alta e média geram no máximo dois filhos. Como então ficará essa massa de desempregados?”

As mudanças demográficas, juntamente com as baixas taxas de ocupação dos trabalhadores considerados velhos, estão gerando um problema gigantesco, que, certamente, se converterá no principal desafio social deste século. A conclusão que se impõe é que a taxa de empregabilidade das pessoas com idade mais avançada precisa ser aumentada rapidamente.

Neste sentido, apresentamos este Projeto, com o objetivo de estimular a contratação desses trabalhadores. Tivemos o cuidado de formatar a proposta de modo a não permitir a mera troca de trabalhadores de uma faixa etária pela outra e, muito menos, a substituição de trabalhadores mais “caros” por outros mais “baratos”, focando nossa proposta no aumento líquido das contratações.

Deste modo, ao tempo em que se reduz a injusta marginalização dos mais velhos, chamada de etarismo, pensamos estar contribuindo para acelerar um processo de mudança urgente no perfil etário de nossa massa de empregados e, em razão disso, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado ENÉIAS REIS